

**Resolução nº 238,
de 13 de setembro de 2016.**

*Estabelece a Política de Formação e Desenvolvimento do
Acervo das Bibliotecas da UNIPLAC e dá outras
providências.*

Luiz Carlos Pfleger, Reitor da Universidade do Planalto Catarinense – UNIPLAC, no uso de suas atribuições e de acordo com decisão do Conselho Universitário – CONSUNI, em 29 de julho de 2016 (Parecer nº 670 e Ata nº 010),

R E S O L V E:

Art. 1º A Política de Formação e Desenvolvimento do Acervo das Bibliotecas da UNIPLAC deverá, obrigatoriamente, a partir desta data, obedecer às cláusulas e condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º A política do acervo será concentrada na obtenção de uma coleção representativa segundo a abrangência temática, sintonizando as necessidades com as metas, objetivos e prioridades da UNIPLAC, objetivando o melhor atendimento aos usuários reais e potenciais das Bibliotecas da UNIPLAC.

Art. 3º A comunidade usuária real das Bibliotecas da UNIPLAC é composta pelos seus dirigentes, professores, técnicos administrativos e alunos matriculados nos diversos cursos, e os usuários potenciais são os ex-professores, ex-alunos, pessoas e instituições conveniadas.

Art. 4º A seleção e composição do acervo das Bibliotecas da UNIPLAC serão direcionadas para a consecução dos seguintes objetivos:

I. Ordenar o crescimento racional, assegurando consistência e equilíbrio no desenvolvimento de seus recursos informativos;

II. Compor uma coleção de alto grau de excelência, tanto qualitativa como quantitativamente, na forma que melhor atenda aos interesses da comunidade universitária da UNIPLAC;

III. Desenvolver continuamente os seus recursos, conforme projetos pedagógicos dos cursos de graduação e pós-graduação, programas e projetos de pesquisa e extensão;

IV. Disponibilizar recursos de acessibilidades ao acervo para as pessoas com deficiência.

V. Estabelecer critérios e prioridades para o gerenciamento da coleção.

Art. 5º Toda a seleção qualitativa e quantitativa do acervo será orientada por uma Comissão de Formação e Desenvolvimento do Acervo, nomeada pelo Reitor e coordenada pelo Gerente da Biblioteca Central.

§ 1º Aos professores e alunos integrantes da Comissão referida no *caput* do presente artigo incumbe:

I. Coletar junto aos demais integrantes dos respectivos corpos docente e discente as sugestões para aquisições e formação do acervo;

II. Discutir e avaliar com os seus representados o acervo de sua competência, visando a suprir as necessidades em cada área de conhecimento representada.

§ 2º Ao Gerente da(s) Biblioteca(s) compete:

I. Fornecer a listagem atualizada do acervo da (s) Biblioteca (s) em cada área distinta de conhecimento, indicando a quantidade existente de exemplares por título/edição listados;

II. Informar aos demais componentes da Comissão as novidades bibliográficas da sua área de atuação;

III. Verificar previamente junto à Diretoria Executiva da Fundação UNIPLAC e informar aos integrantes da Comissão sobre as disponibilidades orçamentárias e possibilidades financeiras existentes;

IV. Coordenar o processo de seleção das doações e permutas;

V. Propor alterações na Política do Acervo, sempre que necessário;

VI. Convocar e coordenar as reuniões da Comissão e executar as decisões tomadas.

Art. 6º A Comissão de Desenvolvimento do Acervo da (s) Biblioteca (s) da UNIPLAC será constituída pelos seguintes membros, nomeada por meio de portaria, pelo Reitor:

I. Pelo gerente da Biblioteca Central;

II. Por um (1) docente de cada área de conhecimento do CNPq;

III. Por um (1) aluno, representando os alunos de graduação e indicado pelo Diretório Central dos Estudantes – DCE da UNIPLAC.

IV. Por um (1) representante da Reitoria.

Parágrafo único. Quando membros de Comissão de Desenvolvimento do Acervo faltarem a duas reuniões consecutivas serão substituídos.

Art. 7º A Comissão do Acervo terá as seguintes atribuições:

I. Selecionar e indicar os documentos para aquisição, segundo a ordem de prioridades traçada em cada Curso, acompanhando as eventuais alterações das estruturas curriculares;

II. Recomendar fontes de seleção;

IV. Fazer avaliação periódica do acervo da(s) Biblioteca(s);

V. Discutir e deliberar sobre as obras a serem descartadas (em depósito, permuta ou doação).

Parágrafo único. A Comissão se reunirá, ordinariamente, uma (1) vez a cada semestre letivo.

Art. 8º As políticas de formação e desenvolvimento de acervos das Bibliotecas da UNIPLAC serão respaldadas por recursos orçamentários anuais a esse fim destinados, nos limites da Resolução nº 005, de 14 de março de 2002.

Art. 9º A seleção de documentos a serem incorporados ao acervo das Bibliotecas deverá, necessariamente, atender aos objetivos, currículos, planos de ensino dos cursos de graduação e pós-graduação e dos projetos de pesquisa e de extensão desenvolvidos pela UNIPLAC.

Parágrafo único. Para o atendimento do disposto neste artigo a Comissão do Acervo deverá acompanhar contínua e sistematicamente as eventuais alterações nos currículos, observar os planos de ensino (bibliografias) e os projetos de pesquisa e extensão, levando em consideração a qualidade, quantidade e a atualidade da coleção.

Art. 10 A Comissão do Acervo deverá estabelecer mecanismos de captação e avaliação das sugestões bibliográficas oferecidas pelos usuários reais, analisando a demanda pelo número de empréstimos e as indicações em catálogos de editoras e livrarias, boletins bibliográficos e análise de dados dos relatórios de itens não atendidos pela Biblioteca.

Art. 11 A (s) Biblioteca (s) adotarão como critério quantitativo o oferecimento de um (01) a cinco (05) exemplares de cada título, quantidade que poderá ser ampliada conforme a demanda da disciplina e o número potencial de turmas usuárias, e, ainda, em conformidade com o instrumento de avaliação do MEC.

Parágrafo único. Documentos demandados para projetos de Pesquisa e Extensão serão adquiridos com recursos previstos nas Planilhas de Custos dos respectivos projetos, permanecendo no acervo

após o seu encerramento.

Art. 12 A alocação de recursos financeiros necessários à cobertura da demanda verificada será prioritariamente destinada ao suprimento das necessidades dos usuários reais, obedecida a seguinte escala:

- 1º) bibliografia indicada como básica nas disciplinas dos cursos de graduação;
- 2º) bibliografia indicada como complementar nas disciplinas dos cursos de graduação;
- 3º) bibliografia indicada como básica nas disciplinas dos cursos de pós-graduação;
- 4º) bibliografia para as atividades de ensino e pesquisa dos professores;
- 5º) bibliografia para dirigentes e funcionários.

Parágrafo único. A ordem de prioridades estabelecida neste artigo aplica-se também aos casos de permuta e doação.

Art. 13 O acervo da Biblioteca constituir-se-á de diferentes tipos de documentos (livros, periódicos e multimeios), distribuídos proporcionalmente, visando ao atendimento às diversas disciplinas dos cursos de graduação e de pós-graduação.

Art. 14 O desenvolvimento do acervo bibliográfico compreenderá os seguintes níveis:

I. Coleção de referência, constituída por obras que permitam rápido acesso à informação e que incluem enciclopédias, dicionários especializados nas diversas áreas do ensino e da pesquisa, dicionários da língua portuguesa e bilíngues, bibliografias, índices, fontes estatísticas, catálogos coletivos e outros materiais de referência, na forma impressa ou em meio eletrônico.

II. Coleção básica, coleção de lastro ou fundamental, incluindo os títulos básicos em cada disciplina oferecida pela UNIPLAC, que garantam e fundamentem qualquer pesquisa acadêmica e estudo e que inclui documentos dos autores mais importantes em cada área do conhecimento, na maioria constituídas por livros e periódicos;

III. Coleção de pesquisa, formada por documentos que aprofundem a coleção básica e deem suporte às áreas de concentração dos cursos de pós-graduação e às linhas de pesquisa dos professores, com cobertura suficiente para ampla investigação e pesquisa, incluindo:

- a) teses e dissertações;
- b) relatórios de pesquisa;
- c) periódicos de áreas especializadas;
- d) *papers*, *pré-prints*, etc;
- e) literatura avançada nas diferentes áreas do conhecimento.

Art. 15 As Bibliotecas da UNIPLAC darão ampla prioridade aos documentos em língua portuguesa e só adquirirão materiais em espanhol, inglês ou outro idioma quando requeridos para o atendimento das necessidades curriculares ou quando se tratar de periódicos, material de referência ou pesquisa.

§ 1º Havendo obras estrangeiras traduzidas, as prioridades nas aquisições serão sempre para as edições em língua portuguesa.

§ 2º Na **coleção básica**, a prioridade será dada à aquisição de documentos em língua portuguesa, podendo ser adquiridas obras em língua espanhola somente diante da previsão da sua utilização imediata pelos alunos.

§ 3º Na **coleção de referência** serão admitidas publicações em línguas portuguesa, espanhola e inglesa, bem como dicionários nos idiomas espanhol e inglês, sendo que os demais serão adquiridos somente quando houver um número considerável de usuários com facilidades naquelas línguas.

Art. 16 Serão adotados os seguintes critérios mínimos para a seleção de cada tipo de documento, a saber:

I - Livros e folhetos:

- a) importância do assunto para a biblioteca;
- b) valor efêmero ou permanente;
- c) escassez do documento sobre o assunto;
- d) idioma do texto;
- e) notoriedade do autor;
- f) citação em fonte bibliográfica;
- g) atualidade do documento;
- h) autoridade do publicador;
- i) disponibilidade em outras bibliotecas;
- j) quantidade de exemplares necessários à Biblioteca;
- k) nova edição (modificada, revista e aumentada) de um título de que a Biblioteca possua exemplar de edição anterior.

II - Publicações periódicas:

- a) área de interesse das Bibliotecas;
- b) áreas de abrangência do novo título (assunto);
- c) base de dados, Qualis/CAPES;
- d) notoriedade do editor e do corpo editorial;
- e) qualidade dos índices;
- f) indexadas em índices e bases de dados nacionais e internacionais;
- g) a Biblioteca mantém assinatura de outro título no mesmo assunto;
- h) disponibilidade em outras bibliotecas.

III - Multimeios:

- a) a importância do material para as Bibliotecas;
- b) a escassez do material sobre o assunto;
- c) notoriedade do autor;
- d) notoriedade do publicador e/ou distribuidor;
- e) citação em fontes bibliográficas;
- f) quantidade de exemplares necessários às Bibliotecas;
- g) disponibilidade de equipamentos para leitura do multimeio nas Bibliotecas;
- h) disponibilidade em outras bibliotecas.

Art. 17 Serão adotados os seguintes procedimentos referentes a prioridades na formação do acervo e ocorrências na sua operação:

- I.** As Bibliotecas darão prioridade a materiais bibliográficos correntes;
- II.** Os documentos perdidos ou extraviados serão repostos pelas Bibliotecas ou pelo usuário responsável, desde que ainda enquadrados nos critérios da política de seleção;
- III.** De igual forma, se o documento for esgotado e não houver possibilidade de aquisição, ou aquisição de um novo título para reposição;
- IV.** Em qualquer caso não serão aceitas publicações trazidas pelos usuários em substituição a obras perdidas que não se enquadrem nas normas da política de seleção;
- V.** Os livros estrangeiros somente serão adquiridos quando não existir uma adequada tradução para o português ou espanhol, levando-se em consideração o número de usuários interessados na obra e, quando for o caso, limitada a aquisição de apenas um exemplar;
- VI.** Qualquer aquisição de material bibliográfico obedecerá a prioridade para as edições mais recentes;
- VII.** Os livros-textos somente serão adquiridos quando recomendados pelos professores como

leitura obrigatória em suas disciplinas;

VIII. Os documentos governamentais serão adquiridos por doação e por solicitação da Biblioteca;

IX. O acervo será selecionado por valores de interesse, informação e esclarecimento para todas as pessoas da comunidade universitária, proibidas quaisquer discriminações em razão da nacionalidade, diferenças ideológicas, religiosas, políticas, raciais e sociais de seus autores.

Art. 18 Os documentos doados para as Bibliotecas serão submetidos aos mesmos critérios de seleção previstos para as aquisições por compra.

Parágrafo único. Poderão ser recebidos documentos em doação, sem avaliação prévia, desde que posteriormente submetidos aos critérios de seleção, observando-se antecipadamente o direito da Biblioteca deles dispor na forma que melhor lhe convier, podendo:

- a) incorporá-los ao acervo;
- b) permutá-los com outras instituições;
- c) doá-los a outras instituições.

Art. 19 Observados os critérios traçados pela Comissão do Acervo e dentro das necessidades apontadas pelos usuários reais, as Bibliotecas da UNIPLAC solicitarão às empresas comerciais, entidades científicas, culturais e governamentais a doação dos documentos necessários para a formação e desenvolvimento do seu acervo.

Art. 20 A Biblioteca Central da UNIPLAC permutará com outras instituições congêneres os seguintes tipos de materiais:

- I.** publicações editadas pela própria UNIPLAC;
- II.** documentos recebidos por doação em qualidade e/ou quantidade não condizente com a sua política de seleção do acervo;
- III.** duplicatas de periódicos.

Art. 21 Somente serão recebidos em permuta os documentos que preencherem as necessidades e os padrões fixados na política de Acervo das Bibliotecas.

Art. 22 A avaliação qualitativa e quantitativa do acervo documentário, a ser periodicamente realizada pela Comissão de Formação e Desenvolvimento do Acervo, determinará o valor e a adequação da coleção diante dos objetivos das Bibliotecas da UNIPLAC, mencionando a sua quantidade, distribuição percentual em cada área, qualidade e índices de circulação e empréstimo, que serão considerados para aferição das necessidades e elaboração dos seus planos de expansão.

Art. 23 A Biblioteca Central deverá atender às necessidades de acervo informacional aos cursos de Educação a Distância – EaD.

Art. 24 Esta Resolução entrará em vigor na sua publicação, revogada a Resolução nº 133, de 13 de junho de 1997.

Lages, 13 de setembro de 2016.

Luiz Carlos Pflieger

Reitor e Presidente do CONSUNI